

ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO

OUTORGA DE CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA _____, REFERENTE AO PROCESSO Nº 02/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2023.

Aos ____ dias do mês de _____, do ano de 2023 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de São Caetano do Sul, no Gabinete do Senhor Prefeito, situado na Rua Eduardo Prado nº. 201, Bairro Cerâmica, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 59.307.595/0001-75, neste ato representada pela Autoridade Competente, (devidamente qualificado no Termo de Ciência e de Notificação), doravante denominada simplesmente **“Concedente”**, e, de outro lado, a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, inscrição Estadual nº _____, por meio de seu Representante Legal, devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação, doravante denominada simplesmente **“Concessionária”**, as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente Termo de Concessão, decorre do Processo de Administrativo nº 02/2023, na Modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2023, homologado em __/__/2023**, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da concessionária, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui o objeto deste instrumento, a **OUTORGA DE CONCESSÃO PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL**, conforme especificações técnicas e valores descritos neste instrumento:

1.1.1. A empresa vencedora deverá implantar, operar, controlar e realizar a manutenção do sistema, de acordo com as especificações técnicas constantes deste projeto;

1.1.2. A instalação dos recursos necessários ao correto funcionamento e operação do sistema, inclui todo o sistema informatizado, a sinalização vertical e horizontal das vagas, nas vias e logradouros públicos que compõem as áreas de estacionamento, os equipamentos eletrônicos

de rua e todos os recursos materiais e humanos envolvidos, **de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I, tal como aqui estivessem transcritos;**

1.1.3. A empresa vencedora deverá realizar, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da ordem de serviço, a instalação do sistema, com 3.780 vagas para carros as quais deverão ser georreferenciadas através de software específico.

1.1.3.1. A área de estacionamento rotativo e/ou a quantidade de vagas estipuladas no item acima poderão ser alteradas à critério da concedente garantido o necessário equilíbrio financeiro do contrato;

1.1.4. Utilizando-se das mais modernas técnicas de TI - Tecnologia de Informação e Comunicação Via Internet e Telefonia Celular será permitida total integridade financeira da arrecadação em tempo real, possibilitando a aferição imediata de receita e permitindo a auditoria permanente por parte da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

1.1.5. Assim, vários fatores são de grande importância para o seu funcionamento, dentre eles destaca-se:

1.1.5.1. garantir ao usuário facilidade e rapidez na aquisição da vaga, possibilitando independência, além de reordenar e ampliar a oferta de vagas para o estacionamento de veículos;

1.1.5.2. permitir ao usuário escolher quanto tempo pretende estacionar, dentro dos limites estabelecidos, pagando pela fração de tempo escolhida;

1.1.5.3. permitir ao usuário a consulta via telefonia à Central de Operações da Concessionária onde existem vagas disponíveis para estacionamento;

1.1.5.4. garantir aos usuários transparência da transação;

1.1.5.5. garantir à Prefeitura Municipal perfeito controle sobre a arrecadação, além de proporcionar flexibilidade aos usuários no pagamento do tempo de estacionamento selecionado, o que permite um melhor planejamento da operação dos serviços, trazendo resultados positivos para o estacionamento e para o usuário.

1.1.6. A concessionária deverá ainda, ao longo da vigência do Contrato, efetuar a sinalização da área de implantação do estacionamento rotativo, sempre que for necessário, restrita às sinalizações verticais e horizontais para as vagas pagas dentro da área de abrangência do

estacionamento rotativo e referentes à sua regulamentação e delimitação.

1.2. CONSIDERAÇÕES:

1.2.1. A gestão do sistema de estacionamento público na cidade de São Caetano do Sul, envolve a atividade de planejamento, normatização, fixação de tarifas (através de Decreto do Executivo) e fiscalização.

1.2.2. O presente Termo tem como objetivo definir normas para a operação, pela concessionária, das vagas de estacionamento localizadas em logradouros públicos em toda a cidade de São Caetano do Sul, visando a democratização do espaço público, trazendo com isso um novo modelo operacional e de gestão mais eficaz desse importante instrumento público, cujo objetivo é a melhoria das condições de acessibilidade as regiões de grande concentração de comércio, colégios e serviços de características públicas.

1.2.3. Dentro dessa perspectiva a proposta do Município de São Caetano do Sul consiste na definição do sistema de estacionamento regulamentado, objetivando primordialmente a rotatividade do uso das vagas, facilidade a utilização pelos usuários.

1.3. CONCEITO:

1.3.1. O sistema de estacionamento rotativo de veículos tem por finalidade primordial a rotatividade das vagas. No entanto considerando as características da cidade de São Caetano do Sul, também as normas estabelecidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, conceituamos abaixo as áreas de estacionamento regulamentado:

1.3.2. Áreas de estacionamento rotativo pago (Zona Azul) são partes das vias sinalizadas para o estacionamento de veículos, regulamentado para um período máximo de 2 (duas) horas determinado através de Decreto do Executivo;

1.3.3. Áreas de estacionamento para motocicletas, motonetas e ciclomotores, as quais estão isentas de pagamento da tarifa, podendo esta regulamentação de isenção ser alterada, permitindo cobrança, mediante decreto municipal.

1.3.3.1. São partes das vias devidamente sinalizadas para estacionamento específico de veículos de duas rodas, sendo que nestas áreas ficam expressamente proibido o estacionamento de outros tipos de veículos;

1.3.4. Áreas de estacionamento para veículo conduzido ou conduzindo pessoa com deficiência física (isenta de pagamento):

1.3.4.1. São partes das vias devidamente sinalizadas para o estacionamento de veículo

conduzido ou conduzindo pessoa com deficiência física, devendo o veículo estar devidamente identificado e com autorização conforme estabelece a resolução 304 de 18 de dezembro de 2.008 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

1.3.4.2. As vagas deverão ser posicionadas de forma a garantir o conforto e segurança da pessoa com deficiência física, respeitado o limite mínimo de 2% (dois por cento) do total de vagas regulamentadas para estacionamento rotativo.

1.3.4.3. Considera-se deficiência toda ausência ou disfunção psíquica, fisiológica ou anatômica, ainda que temporária, que impeça ou dificulte a locomoção do condutor ou passageiro do veículo;

a) Ficarão sujeitos às aplicações das penalidades previstas no artigo 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos que mesmo identificados com a credencial definida pela resolução 304/08 do CONTRAN, não estejam sendo conduzidos ou transportando deficientes físicos;

1.3.5. Áreas de estacionamento para veículo de idoso (isenta de pagamento):

a) São partes das vias devidamente sinalizadas para o estacionamento de veículo conduzido por idoso ou que transporte idoso, devidamente identificado e com autorização conforme estabelece a resolução 303 de 18 de dezembro de 2.008, do CONTRAN.

b) As vagas deverão ser posicionadas de forma a garantir o conforto e segurança do usuário idoso, respeitado o limite mínimo de 5% (cinco por cento) do total de vagas regulamentadas para estacionamento rotativo.

c) Ficarão sujeitos às aplicações das penalidades previstas no artigo 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos que mesmo identificados com a credencial definida pela resolução 303/08 do CONTRAN, não estejam sendo conduzidos ou transportando idosos;

1.3.6. Áreas de estacionamento para veículo de transporte de passageiros:

a) São partes das vias sinalizadas para o estacionamento exclusivo de veículos de categoria de aluguel que prestam serviços públicos mediante Concessão ou autorização do poder público municipal;

1.3.7. Áreas de estacionamento de ambulância:

a) São partes das vias sinalizadas, nas proximidades de hospitais, centros de atendimentos de emergência e locais estratégicos para o estacionamento gratuito e exclusivo de ambulâncias devidamente identificadas e com giroflex ligado, obedecendo o tempo máximo de permanência

30 minutos;

1.3.8. Áreas de estacionamento de viaturas policiais, GCM e viaturas devidamente caracterizadas:

a) São partes das vias sinalizadas, para o estacionamento exclusivo e gratuito de viaturas policiais, GCM e viaturas devidamente caracterizadas.

1.3.9. São isentos de pagamento de tarifas os veículos de acordo com os respectivos Decretos e Leis;

1.3.10. Legislação aplicável: Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei nº 8.987/95 e posteriores alterações, Lei nº 9.074/95 e posteriores alterações, Lei municipal nº 2.428, de 23 junho de 1977.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Ordem de Início do Serviço será encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive por correio eletrônico.

2.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do edital, na forma prevista na proposta naquilo que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos.

2.3. **TARIFAS, ESTIMATIVA E REPASSE:**

2.3.1. Os preços que a Proponente se obrigará a cobrar dos usuários nos locais de estacionamento serão:

2.3.1.1. Tarifas Carros: 60min R\$ 2,00 / 120min R\$ 4,00

2.3.1.2. Tarifa pós utilização: Pagando em até 02 (dois) dias da notificação: R\$ 20,00 (10x o valor da tarifa básica de 1 hora). A partir do 03º (terceiro) dia da notificação esta não poderá mais ser regularizada e será convertida em multa com a confecção do respectivo Auto de Infração de Trânsito.

2.3.1.2.1. O pagamento da Tarifa de Pós Utilização poderá ser efetuado: (1) 24 horas/dia e 07 dias na semana através do aplicativo de celular do estacionamento rotativo; (2) no escritório da concessionária de estacionamento rotativo de 2ª feira a 6ª feira das 8h às 18h e aos sábados das 8h às 13h – sem expediente de domingos e feriados; (3) nos PDV – Pontos de Venda espalhados no comércio local dentro do horário comercial de cada estabelecimento

2.3.1.2.1.1. O pagamento a ser feito pela concessionária à concedente será o

percentual ofertado em cima da receita bruta na venda dos créditos do estacionamento rotativo e quaisquer outras receitas correlatas e oriundas da presente concessão.

2.3.1.2.1.2. O pagamento mensal do valor do repasse ao Poder Concedente será efetuado impreterivelmente até o décimo dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço de operação do Sistema de Estacionamento Rotativo.

2.4. Até o quinto dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço de operação do Sistema de Estacionamento Rotativo a Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente, Relatório Mensal da Arrecadação decorrente da venda de créditos e demais receitas, com discriminação analítica dos valores e resumo que permita aferir a correta repartição desses montantes. A apresentação do Relatório independe do efetivo pagamento pela outorga mensal.

2.5. Caso haja inadimplência da Concessionária em relação ao pagamento do repasse mensal, esta deverá arcar com a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), além de atualização monetária pelo IPCA até a data do pagamento, todos a serem calculados sobre o valor devido.

2.6. O período máximo de estacionamento em uma mesma vaga deverá ser de até 2 (duas) horas na zona azul.

2.6.1. O usuário que estacionar em vaga não designada para o seu tipo de veículo, ou ocupando mais de uma vaga (caso haja no local sinalização horizontal delimitando o tamanho das vagas), estará sujeito a multa.

2.6.2. O usuário que deixar de comprar o ticket ou ainda extrapolar o tempo de rotação da vaga poderá regularizar o uso do estacionamento rotativo com a Tarifa de Pós Utilização, conforme estabelecido nos itens acima;

2.7. A área de estacionamento rotativo estará devidamente identificada através de sinalização vertical e horizontal pertinentes, de forma que é responsabilidade do usuário inteirar-se das regras para utilização das vagas de estacionamento rotativo;

2.7.1. Para auxílio dos usuários os PDV – Pontos de Venda oficiais estabelecidos no comércio local devem possuir um QR Code em cartaz oficial da Concessionária de Estacionamento Rotativo que direcione o usuário para um sítio oficial da internet no qual ele possa fazer o download do aplicativo de estacionamento rotativo, bem como efetuar o pagamento através de PIX;

2.7.2. Não haverá necessidade de fixação de nenhum tipo de tíquete, papel ou outro meio de identificação de pagamento de tarifa por parte do usuário em seu veículo, ficando

a fiscalização sendo efetuada somente através da consulta da placa do veículo;2.7.3.

Não haverá necessidade de fixação de nenhum tipo de comunicação nos veículos que forem alvo de fiscalização por parte dos monitores e/ou agentes de trânsito, mas enviado digitalmente em tempo real para o sistema

2.8. Deverá ser observado que todos os veículos farão jus à tolerância de 10 (dez) minutos a contar da sua ocupação na vaga para a regularização do estacionamento rotativo. Este período visa possibilitar que o condutor promova a aquisição de créditos nos pontos de vendas ou através do aplicativo, contudo caso existam registros comprovatórios de que o veículo ocupou a vaga por mais de 10 (dez) minutos sem a necessária ativação do tíquete digital de estacionamento, deverá fazer o pagamento da Tarifa de Pós Utilização. Caso o condutor retire o veículo da vaga antes de findar os 10 (dez) minutos de tolerância estipulado, então não precisará efetuar o pagamento de ativação do ticket digital de estacionamento.

2.8.1. Caso se constate que o veículo está a mais de 10 (dez) minutos estacionado na vaga dentro da área de estacionamento rotativo sem a devida regularização, tal veículo será considerado como estacionamento irregular, podendo regularizar sua situação mediante o pagamento da Tarifa de Pós Utilização.

.2.9. A concessionária deverá constatar a parada irregular na vaga de estacionamento rotativo e registrá-la por meio de imagem, coordenada GPS, informação da placa do veículo mediante OCR/LAP, data e hora (necessariamente: ano/mês/dia/hora/minuto/segundo), devendo comunicar o condutor através do sistema digital, disponibilizando este registro de forma online e em tempo real no sistema.

2.10. A notificação digital (entenda-se por notificação digital o registro do veículo em situação de infração através de imagem, coordenada GPS, informação da placa do veículo mediante OCR/LAP, data e hora: ano/mês/dia/hora/minuto/segundo) deverão ser armazenados na nuvem pela concessionária pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, podendo posteriormente estes dados serem arquivados em mídia física pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos a contar da aplicação da respectiva multa de trânsito aplicada pelo poder concedente. A guarda dos dados em mídia física deve ser feita com redundância para evitar extravios, perda de informação por falha técnica, perda de informação por acidentes (ex.: incêndios) e sua gravação deve ser criptografada para evitar que os dados sejam acessados em caso de furto, roubo ou similar;

2.11. A não utilização da totalidade do período adquirido pelo usuário para determinada parada regular não gera a necessidade de a Concessionária reembolsá-lo do preço público proporcional à sobra de tempo.

2.12. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ROTATIVO ELETRÔNICO NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL:

- 2.12.1. 2ª à 6ª feira: das 08:00 horas às 18:00 horas (10 horas úteis);
- 2.12.2. Sábados: das 08:00 horas às 13:00 horas (5 horas úteis);
- 2.12.3. Não haverá cobrança de estacionamento rotativo em domingos e feriados.

2.13. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO SISTEMA ROTATIVO ELETRÔNICO NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL:

2.13.1. A implantação da Zona Azul será de 3780 vagas. O prazo para implantação por parte da CONCESSIONÁRIA deverá ser de no máximo 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data da ordem de serviço

2.13.2. O Poder Concedente poderá incluir ou excluir vagas, vias e logradouros das áreas destinadas ao Sistema, após análise de projetos viários prevendo a fluidez do tráfego, de projetos particulares prevendo o acesso de veículos (guias rebaixadas), de estudos para implantação de pontos de ônibus, corredor específico de ônibus, táxi, guias rebaixadas e vagas para deficientes, desde que mantidos a viabilidade técnica e o equilíbrio econômico financeiro do Sistema.

2.13.3. A Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, poderá solicitar à Concessionária a criação, em vias e logradouros das áreas já autorizadas ao Sistema, de vagas de estacionamento rotativo com tempos de permanência e valores diferenciados, quando se fizer necessário para gerar rotatividade em subáreas de alta demanda por vagas.

2.13.4. As vias e os logradouros públicos destinados ao Sistema de Estacionamento Rotativo pago, denominadas de “ZONA AZUL”, são aquelas relacionadas no Termo de Referência da Concessão, cujas disposições integram o Contrato como se nele estivessem transcritas.

2.14. INFRAÇÕES AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO E AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO:

2.14.1. Os infratores da área rotativa ficarão sujeitos ainda às penalidades previstas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro – lei federal nº 9.503/97 e suas alterações, inclusive, quando for o caso, à imobilização e remoção do veículo para o pátio competente. Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor, o veículo que:

- 2.14.1.1. Exceder o período/limite contratado do estacionamento rotativo de 02 (dois) períodos de uso contínuo da mesma vaga de estacionamento, independente de dispor de crédito/habilitação, de ter adquirido crédito para isso;
- 2.14.1.2. Estacionar nas áreas denominada “Área Rotativa” sem que tenha adquirido tíquete eletrônico para o período de uso.
- 2.14.1.3. Permanecer por período superior ao contratado estando em status de

irregularidade conforme a consulta eletrônica constatar;

2.14.1.4. Estacionar com veículo fora da vaga demarcada ou ocupando mais de uma vaga previamente definida pela sinalização.

2.14.1.5. Estacionar em locais não autorizados ou em desacordo com o regimento interno

2.14.1.6. Estacionar o veículo em vaga destinada a outra categoria

2.15. QUANTO AS AVARIAS CAUSADAS NOS VEÍCULOS ENQUANTO ESTIVEREM UTILIZANDO O ESTACIONAMENTO ROTATIVO

2.15.1. O Estacionamento Rotativo não executa a guarda do veículo, nem cria vaga de estacionamento, senão apenas regulamenta o uso das vagas públicas já existentes para permitir a rotatividade necessária de veículos. A Empresa Concessionária não se responsabilizará por furtos, roubo ou quaisquer danos causados aos veículos, seus condutores e demais passageiros ou transeuntes, exceto quando comprovadamente forem causados pelos seus funcionários ou equipamentos.

2.16. DOS MEIOS DE PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO DO TICKET PELO USUÁRIO.

2.16.1. APLICATIVO PARA USO DO MOTORISTA:

2.16.1.1. Os aplicativos do motorista são sistemas disponíveis na loja de aplicativos Android – Google Play e iOS Apple Store.

2.16.1.2. O aplicativo a ser utilizado pelo motorista deverá ter a mesma apresentação em ambas as plataformas, IOS (Apple Store) e Android (Google Play).

2.16.1.3. A recuperação de senha do usuário também só deverá ser realizada por meio de código de ativação via SMS. O usuário ao requisitar a recuperação deverá informar o telefone cadastrado, ele deve receber um código de ativação via SMS para prosseguir até a tela de alteração de senha.

2.16.1.4. O aplicativo deverá apresentar para o motorista um mapa contendo todas as ruas que estão inseridas no sistema de estacionamento rotativo.

2.16.1.5. O aplicativo deverá apresentar em sua tela inicial as vagas desenhadas, a fim de facilitar a visualização do usuário.

2.16.1.6. O aplicativo não deverá permitir a aquisição de vaga de estacionamento rotativo pelo usuário, fora do perímetro demarcado no sistema de estacionamento rotativo.

2.16.1.7. Todas as vagas desenhadas no sistema de estacionamento rotativo devem

identificar sua funcionalidade, se é vaga para idoso, pessoa com deficiência, caminhão, moto ou vaga comum.

2.16.1.8. Só deverá ser permitida a aquisição de tempo de estacionamento para as vagas apresentadas no sistema de estacionamento rotativo, para os horários de serviço do estacionamento rotativo, em conformidade nos horários cadastrados no sistema.

2.16.1.9. O aplicativo deverá permitir ao usuário se auto localizar no mapa interativo, ou digitar o endereço, ou selecionar os endereços pré-definidos no sistema.

2.16.1.10. O usuário quando utilizar o aplicativo para estacionar, enviará automaticamente para o painel de controle os dados de transação como: placa, data, horário, local estacionado e período selecionado.

2.16.1.11. O aplicativo deverá permitir a inserção de crédito para a utilização de tickets por diferentes meios, como: cartão de crédito, cartão de débito ou boleto.

2.16.1.12. Para o caso de inserção de crédito para aquisição de tickets de estacionamento rotativo utilizando-se de boleto bancário, o aplicativo deverá considerar o valor mínimo de aquisição de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

2.16.1.13. O Usuário poderá também inserir crédito para utilizar o saldo no smartphone diretamente nos postos de venda (P.D.V). O usuário deverá informar o número de telefone e conseguir colocar o valor mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais) de crédito em seu smartphone. O crédito por vez deve ser depositado na conta imediatamente após a transação.

2.16.2. SISTEMA WEB – MOTORISTA:

2.16.2.1. O sistema de estacionamento rotativo deverá possuir um portal WEB para que o usuário possa visualizar seus créditos, transações de compra e ativação.

2.16.2.2. Através do portal web deverá ser permitido ao usuário cadastrar e apagar placa de veículo.

2.16.2.3. Deverá ser permitido ao usuário através do portal web adquirir crédito via cartão de crédito, débito e boleto, para o caso de emissão de boleto o valor mínimo será de R\$50,00 (cinquenta reais).

2.16.2.4. Também deverá ser permitido via portal web à alteração de dados cadastrais. Ao solicitar a troca de senha deverá ser validado através de envio de código

de autenticação por SMS no telefone cadastrado, o código de autenticação deve ser digitado o campo de segurança.

2.16.2.5. O portal web deve permitir o cadastro de cartão de crédito.

2.16.2.6. O portal web deve permitir ao usuário ativar a placa do veículo, restringindo até o tempo limite para cada via/região.

2.16.3. PONTO DE VENDA – PDV (WEB, P.O.S e Aplicativo):

2.16.3.1. O sistema para comercialização do estacionamento rotativo através da utilização em postos credenciados (P.D.V) deverá ser multiplataforma e funcionar: via Android, Painel WEB e P.O.S.

2.16.3.2. O aplicativo deverá funcionar em equipamento de P.O.S ou equivalente, com impressora integrada ao corpo, permitir conexão 3G ou superior, com certificado de homologação na ANATEL, possuir WiFi e permitir a compra de créditos via débito, crédito e dinheiro.

2.16.3.3. O dispositivo P.O.S deve ser compatível com a tecnologia NFC e SmartCard para aceitar pagamentos em débito e crédito, assim aumentando as alternativas de pagamento para a escolha do cidadão.

2.16.3.4. A impressão do comprovante das transações feitas no P.O.S deverão poder ser feitas no próprio equipamento e deverão conter os seguintes dados: data, hora, local, placa do veículo, identificação do estabelecimento.

2.16.3.5. O ponto de venda (PDV) deverá ser interligado ao painel de controle e enviar para a central de controle todos os dados da transação como: placa, data, horário, período selecionado e número serial com a identificação do PDV e Serial de transação.

2.16.3.6. As plataformas do PDV devem permitir a ativação de placa de acordo com as regras do estacionamento rotativo de cada vaga, via ou região.

2.16.3.7. O aplicativo P.D.V deve permitir que os revendedores utilizem como forma de pagamento os sistemas Pré ou Pós pago. Todos os créditos poderão ser adquiridos previamente via boleto ou pagos posteriormente de acordo com a política de comercialização Quando realizado uma aquisição de tempo de estacionamento rotativo, o aplicativo PDV deve fornecer para o sistema os seguintes dados: o endereço de estacionamento, a placa e período de permanência da vaga de acordo com os limites de cada rua/região.

2.16.3.8. Para os casos de pagamentos pós pagos é necessário haver uma data semanal de fechamento do boleto, da qual deverá configurar todos os fechamentos dos postos de venda, esta data configura-se em dias úteis de segunda a sexta-feira. Deverá demonstrar que o sistema de pagamento via boleto e faturamento pré e pós pagos são configuráveis.

2.16.3.9. Nos casos de pagamentos pré-pagos, o revendedor deve fazer direto do painel WEB a compra dos créditos via boleto, cartão de Débito ou crédito. Com valores mínimos de R\$ 50,00 (cinquenta reais). No equipamento P.O.S o revendedor deverá imprimir o boleto diretamente do equipamento.

2.16.3.10. Deverá ser possível ao motorista realizar uma ativação em qualquer PDV, utilizando saldo existente em sua conta, para isto deverá informar a placa do veículo e CPF cadastrado no sistema e depois inserir a senha.

2.16.3.11. O aplicativo PDV deve permitir também o cadastramento de novos usuários de aplicativo e permitir que eles verifiquem as ativações em seus smartphones, eliminando a necessidade de ele retornar para renovar o período ou reemitir comprovantes.

2.16.3.12. Ao ativar uma placa o PDV deverá permitir o envio do comprovante via SMS ao usuário.

2.16.3.13. O PDV deverá ser cadastrado e controlado via painel da central de controle, assim como sua taxa de comissão.

2.16.3.14. O aplicativo PDV deverá possuir histórico de transação para compra e venda de créditos realizados.

2.16.3.15. O Ponto de Venda Deverá possuir acesso ao chat de comunicação direta com o painel de controle para informar qualquer dúvida ou problema.

2.16.3.16. Caso ocorra a falta de pagamentos por parte do revendedor, o PDV deverá ser descredenciado no painel de controle.

2.16.3.17. O PDV deverá permitir a recarga diretamente na conta dos usuários cadastrados no sistema, utilizando o telefone do usuário cadastrado no sistema.

2.16.3.18. O PDV deverá permitir a ativação utilizando saldo existente em conta de usuário aplicativo, o usuário deverá informar o seu número telefônico e digitar a senha para concluir a operação usando o PDV.

2.16.4. PARQUÍMETRO DIGITAL:

2.16.4.1. O sistema de estacionamento rotativo deverá utilizar totens de autoatendimento do tipo fixo (parquímetro) para utilização em ambiente externo, totalmente integrado ao sistema, para compra de tempo de estacionamento.

2.16.4.2. O totem de autoatendimento deverá aceitar moedas do Brasil.

2.16.4.3. O totem de autoatendimento deverá trabalhar no mínimo com os idiomas Português, Inglês e Espanhol.

2.16.4.4. O totem de autoatendimento deverá ser integrado ao centro de controle e enviar os dados de transação com data, hora, local, placa do veículo estacionado, período selecionado em tempo real.

2.16.4.5. Deverá ser possível o acesso logado ao sistema de estacionamento rotativo com o mesmo usuário e senha utilizados nas plataformas web e aplicativo.

2.16.4.6. No totem de autoatendimento deverá ser permitido a ativação de tempo de estacionamento, utilizando os créditos existentes em conta cadastrada, sem a necessidade de inserção de créditos em moeda.

2.16.4.7. Utilizando o totem de autoatendimento o usuário poderá ativar qualquer placa, apenas utilizando o número da placa e inserindo o valor mínimo permitido pelo sistema de estacionamento rotativo, podendo fracionar o restante dos valores até o valor de prazo máximo de estacionamento (usualmente de duas horas).

2.16.4.8. O totem de autoatendimento através de sua tela deverá demonstrar ao usuário a localização das vagas e os tipos de vagas. Demonstrar também a quantidade de vagas preenchidas em cada via/região.

2.16.4.9. O totem de autoatendimento (parquímetro) deverá ter tela sensível ao toque (touchscreen) de no mínimo 10 (dez) polegadas, com proteção antivandalismo e auto brilho.

2.16.4.10. O totem de autoatendimento (parquímetro) deverá ser antivandalismo, resistente a água e possuir layout adequado para atender à Norma de Acessibilidade ABNT NBR 9050:2004. O totem de autoatendimento (parquímetro) deverá possuir conexão com a internet, e permitir acesso remoto para averiguação dos valores em seu cofre.

2.16.4.11. O totem de autoatendimento deve possuir modem para comunicação 3G ou superior para comunicação sem fio ao centro de controle e, portanto, o sistema de comunicação deve possuir o necessário certificado homologação na ANATEL.

2.16.4.12. O totem de autoatendimento deverá possuir cofre lacrado que só poderá ser liberado por profissionais credenciados. Não deverá permitir sua abertura pelos profissionais encarregados da coleta dos mesmos.

2.16.4.13. Os totens de autoatendimento poderão ser utilizados para outros meios de publicidade diferentes do estacionamento rotativo, desde que não afete a operação de uso do cidadão.

2.16.4.14. No terminal de autoatendimento (parquímetro) todos os dados da transação como compra de créditos e ativação de tickets devem ser impressos imediatamente a transação e disponibilizados ao usuário.

2.16.5. CARTÃO DE ESTACIONAMENTO – TICKET AVULSO IMPRESSO

2.16.5.1. É ainda obrigação da concessionária implementação de meio de pagamento através da modalidade cartão de estacionamento impresso, no qual o Agente Fiscal ou Estabelecimento Comercial, através de PDA, Smartphone ou outro equipamento devidamente homologado, disponibilizará ao usuário a opção de aquisição do direito de estacionar, fazendo a emissão do ticket impresso de estacionamento, o qual estará apto a ser fiscalizado, tanto pelo agente quanto pelo veículo do OCR, já que o meio eletrônico de emissão faz parte integrante do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da presente Concessão será de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DO PAGAMENTO DA OUTORGA OFERTADA

4.1. Fontes de Remuneração da Concessionária. A remuneração da Concessionária será composta pela receita tarifária e pelas receitas acessórias.

4.1.1. Valor da Tarifa. Os valores das tarifas a serem pagas pelos usuários para utilização do serviço são aqueles fixados em decreto específico emitido pelo Poder Concedente.

4.1.1.2. Descontos e Promoções. A Concessionária, a seu exclusivo critério e por sua conta e risco, poderá conceder descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de caráter sazonal, sem que isso, possa gerar qualquer direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

4.1.1.3. Isenções, Gratuidades e Privilégios tarifários. Será vedado ao Poder Concedente estabelecer isenções, gratuidades ou privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários, exceto se no cumprimento de lei.

4.1.1.3.1. As isenções, gratuidades ou privilégios tarifários, legalmente amparadas na data da publicação do Edital, referentes à Concessão, serão obrigatoriamente cumpridas e assumidas pela Concessionária.

4.1.1.3.2. As perdas decorrentes de benefícios que venham a ser criados após a data da publicação do Edital serão ressarcidas à Concessionária, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme determinado na legislação aplicável, ou, caso essa seja omissa, mediante acordo entre as Partes.

4.1.1.3.3. Os ganhos decorrentes de benefícios tarifários existentes na data de publicação do Edital que sejam revogados também darão ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor do Poder Concedente.

4.1.2. Cobrança da Tarifa. A Concessionária possui direito à cobrança e ao recebimento das tarifas dos usuários, sendo autorizada a adotar as providências necessárias para tanto.

4.1.2.1. O Poder Concedente auxiliará a Concessionária a assegurar o pagamento das tarifas pelos usuários mediante o exercício das competências que lhe são outorgadas pela legislação aplicável, notadamente o exercício do poder de polícia.

4.1.2.2. O exercício do Poder de Polícia pelo Poder Concedente tem por objetivo, dentre outros, o de inibir o uso inadequado dos serviços pelos usuários.

4.1.3. Aviso de irregularidade. A Concessionária será a responsável pelas providências e procedimentos de aviso de irregularidades previstas nos artigos 38 e 39 do Decreto nº 11.843, de 13 de setembro de 2022.

4.2. Receita Tarifária:

4.2.1. Receitas Acessórias. A Concessionária poderá, mediante anuência prévia do Poder Concedente, explorar fontes de receitas acessórias, observado que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos serviços objeto da Concessão, conforme previstos nas normas e procedimentos integrantes do Edital e do Contrato.

4.2.2. Contabilização e Apropriação das Receitas Acessórias. As receitas acessórias deverão ser contabilizadas em separado pela Concessionária, de forma que não sejam considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, e apropriadas da seguinte maneira:

4.2.2.1. 80% da receita bruta auferida pela Concessionária com as receitas acessórias será apropriada por esta; e;

4.2.2.2. o percentual restante será revertido ao Poder Concedente.

4.2.3. Contabilização dos Investimentos. Os investimentos realizados pela Concessionária para o desenvolvimento e a exploração das receitas acessórias também deverão ser contabilizados em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do Contrato.

4.2.4. Limitações à Exploração Comercial. Não serão admitidas atividades que deteriorem os locais de prestação dos serviços pela produção de fumaça, umidade, detritos, odores, calor, ruídos excessivos ou outros agentes poluidores de qualquer natureza, como tais definidas por autoridade competente em matéria de legislação ambiental.

4.2.4.1. A ocupação de espaços para exploração comercial estará subordinada ao privilégio de trânsito e da segurança do público, respeitada a legislação em vigor.

4.2.4.2. Não serão permitidas a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional dos serviços.

4.2.5. Vigência dos Contratos. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela Concessionária não poderá ultrapassar o prazo da Concessão.

4.2.6. Constituição de Subsidiárias. A Concessionária pode optar por exercer as atividades objeto desta Cláusula por meio de suas subsidiárias ou controladas.

4.3. Receitas Financeiras. As receitas financeiras pertencerão exclusivamente à Concessionária.

4.4. A outorga a ser paga ao Município de São Caetano do Sul, em relação aos serviços concedidos deverá ser repassada mensalmente através de depósito a ser efetuado em conta bancária ou guia de recolhimento expedida pela concedente.

4.5. A Prestação de contas pela Concessionária - Deverá ser mensalmente apresentado pela concessionária relatório indicando o volume e a numeração dos talonários vendidos, bem como relatório dos tíquetes e créditos virtuais de estacionamento realizados via web e habilitações de crédito por meio de telefonia celular, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao

da arrecadação, o que deverá ser devidamente atestado por comissão especialmente designada para esta finalidade, conforme disposto no art. 73 da lei 8666/93;

4.6. A concessionária deverá efetuar a remuneração devida ao poder concedente, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, e corresponderá ao valor obtido pela multiplicação do percentual de _____% (_____ por cento) sobre a receita bruta auferida no mês anterior, conforme relatório de apuração das receitas mencionado no item anterior e nos termos da Proposta Econômica vencedora da Licitação.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL – DA GARANTIA AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

5.1. Reajustamento. Os valores das TARIFAS serão reajustados anualmente, pelo Índice de Preços do Consumidor Amplo - IPCA.

5.1.1. O cálculo do reajuste dos valores das Tarifas será elaborado pela Concessionária, devendo ser submetido à apreciação do Poder Concedente, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data prevista para sua aplicação, para que este verifique a sua exatidão.

5.1.2. Em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do cálculo dos novos valores das Tarifas o Poder Concedente deverá analisar e se manifestar sobre o cálculo apresentado pela Concessionária.

5.1.3. Estando correto o cálculo do reajuste, deverá o Poder Concedente, no prazo previsto no parágrafo acima, homologá-lo, informando a Concessionária, por escrito, a esse respeito, e autorizando que essa inicie a cobrança das Tarifas reajustadas.

5.1.4. Caso o Poder Concedente não se manifeste no prazo estabelecido acima, considerar-se-á como deferida a proposta elaborada nos termos deste contrato e a Concessionária terá direito à revisão do Contrato para eventual reequilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser implementado de maneira que não prejudique o fluxo de caixa da Concessionária e sua capacidade de pagar os financiamentos.

5.1.5. O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato decorrente da não homologação dos reajustes deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação da Concessionária solicitando sua abertura.

5.2. Multas, Garantias e Seguros. As multas, as garantias e os valores das apólices de seguro, conforme previstos neste Contrato, serão reajustados anualmente, de maneira automática, de acordo com o critério estabelecido nesta sub cláusula.

5.3. Primeiro Reajuste. O primeiro reajuste ocorrerá após 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato, levando em consideração a variação ocorrida desde a data base da Proposta Econômica até a data do reajuste. Os demais reajustes serão a cada 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Contrato.

5.4. Critérios de Arredondamento. Para fins de arredondamento serão consideradas 02 (duas) casas decimais. Caso, em razão do arredondamento, o valor da Tarifa fique abaixo ou acima do valor que seria devido caso não houvesse o arredondamento previsto nesta cláusula, a diferença deverá ser compensada no próximo reajuste.

5.5. Índices de Reajuste. Em caso de extinção do índice IPCA, o reajuste será feito pelo índice que vier a substituí-lo.

5.6. Divulgação aos Usuários. A Concessionária dará ampla divulgação aos Usuários do valor reajustado das Tarifas, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da área da Concessão, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.

5.7. Equilíbrio Econômico-Financeiro. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no Contrato, na Proposta Econômica, nos Anexos e no Edital constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente Contrato.

5.7.1. Observados os pressupostos estabelecidos na Legislação Aplicável, bem como no Edital, nos Anexos e no presente instrumento, o Contrato será objeto de revisão caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.

5.8. Hipóteses de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para quaisquer das Partes, nas hipóteses descritas abaixo:

- (i) descumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos neste Contrato e/ou na Legislação Aplicável;
- (ii) modificação unilateral do Contrato que importe variação dos custos e/ou receitas da Concessionária, para mais ou para menos;
- (iii) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, desde que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da Concessionária, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.987/95 e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;
- (iv) em razão de alteração legislativa que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da Concessionária;
- (v) em caso de determinações judiciais decorrentes de fatos ocorridos antes da data da emissão da Ordem de Início;
- (vi) em caso de alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da Concessionária, tais como as que concedam isenção, redução,

desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, bem como alterações na legislação consumerista que acarretem impactos nos custos de atendimento; e,
(vii) outras previstas nesse Contrato.

5.8.1. A alteração das premissas consideradas pela Concessionária para a elaboração do Plano de Negócios não autorizará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se a alteração for causada pela materialização de uma hipótese descrita nessa sub cláusula. O Poder Concedente não é responsável pela manutenção da rentabilidade estimada pela Concessionária no seu Plano de Negócios.

5.9. Riscos Assumidos pela Concessionária. São riscos assumidos pela Concessionária, que não ensejam a revisão da presente Concessão:

- (i) custos excedentes relacionados ao Sistema, às Obras e aos Serviços objeto da Concessão;
- (ii) atraso no cumprimento dos cronogramas previstos nos Anexos, salvo no caso de atraso causado pelo Poder Concedente e/ou terceiros;
- (iii) adequação da tecnologia empregada no Sistema, Obras e Serviços da Concessão;
- (iv) perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens reversíveis;
- (v) contratação dos financiamentos;
- (vi) aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- (vii) variação das taxas de câmbio;
- (viii) recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado a Concessão, exceto o passivo anterior à data da emissão da ordem de início;
- (ix) custo do remanejamento das interferências;
- (x) inflação superior ou inferior ao índice de reajuste previsto no Contrato;
- (xi) incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a implantação e operação da Concessão;
- (xii) prejuízos causados a terceiros, pela Concessionária ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela Concessão;
- (xiii) ocorrência de greves ou paralisações de empregados da Concessionária ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- (xiv) não obtenção do retorno econômico previsto pela Concessionária;
- (xv) obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução dos Serviços;
- (xvi) prejuízos decorrentes da gestão ineficiente do objeto do Contrato; e,
- (xvii) ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

5.9.1. A Concessionária declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na Concessão e ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua proposta econômica.

5.10. Assunção de Riscos. A Concessionária assumirá a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à Concessão, com exceção dos que tenham sido alocados de maneira diversa nesse Contrato.

5.11. Eventos Escusáveis. São considerados escusáveis os seguintes eventos, sem prejuízo de outros identificados no caso concreto, cujos efeitos econômico-financeiros devem ser suportados exclusivamente pela Concessionária.

- (i) interrupção ou falha de serviços prestados pelas concessionárias prestadoras, tais como fornecimento de água, energia, telecomunicações e gás canalizado;
- (ii) ações ou omissões das concessionárias prestadoras;
- (iii) falha ou interrupção no fornecimento de combustível ou transporte que afetem os serviços.

5.11.1. Caso um evento escusável ocorra, a Concessionária deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da sua ocorrência, notificar o poder Concedente sobre o ocorrido, informando no mínimo:

- (i) detalhamento do evento escusável ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- (ii) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento;
- (iii) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- (iv) as obrigações previstas nesse Contrato que não foram e/ou não serão cumpridas em razão da ocorrência do evento escusável; e,
- (v) outras informações consideradas relevantes.

5.11.2. Após receber a notificação, o Poder Concedente deverá, no prazo de 5 dias, decidir sobre o ocorrido ou solicitar esclarecimentos da Concessionária, quando então a Concessionária deverá prestá-los no prazo determinado pelo Poder Concedente, que não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas. Caso entenda que o evento é escusável, o Poder Concedente isentará a Concessionária, durante o prazo por ele determinado, do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento escusável ("Período de Isenção"). Durante o Período de Isenção, o Poder Concedente não poderá declarar a caducidade do Contrato aplicar penalidade à Concessionária, ou iniciar os procedimentos previstos para tanto.

5.11.3. O reconhecimento de um evento escusável pelo Poder Concedente em hipótese alguma dará ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as Partes decidirem de maneira diversa. Nada nessa cláusula deve ser entendido ou interpretado de maneira a assegurar de forma automática o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

5.12. Força Maior e Caso Fortuito. São considerados de força maior ou caso fortuito os eventos assim definidos pela legislação aplicável. A Parte que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito a outra Parte a ocorrência do evento dessa natureza, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da ocorrência do evento. Após o recebimento da notificação, as partes deverão acordar o modo e o prazo para a remediação do ocorrido. Nenhuma parte será considerada inadimplente quando o descumprimento do Contrato decorrer de um evento de caso fortuito ou força maior.

5.12.1. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro em condições comerciais viáveis, as partes acordarão se haverá lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para a recomposição de danos diretos ou a extinção da Concessão. A extinção poderá ocorrer quando os efeitos do caso fortuito ou de força maior perdurarem por mais de 120 (cento e vinte) dias e desde que comprovado pela Parte que solicitar a extinção que:

- (i) as medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento foram tomadas; e,
- (ii) a manutenção do Contrato é impossível ou é inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa (representa um percentual significativo em relação ao valor do contrato).

5.12.2. Verificando-se a extinção da Concessão, nos termos do disposto nesta sub cláusula, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da Concessão por advento do termo contratual, conforme aplicáveis. As Partes se comprometem a empregar as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

5.13. Manutenção da Estrutura de Alocação de Riscos. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no Contrato.

5.14. Inadimplemento do Poder Concedente. O atraso do Poder Concedente no cumprimento de suas obrigações autorizará a revisão do Contrato caso afetem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.15. Procedimentos para Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro (procedimento ordinário). Ocorrendo um evento que autorize a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, este será implementado tomando-se como base os efeitos do evento que lhe deu causa, descritos em um relatório técnico ou laudo pericial.

5.15.1. Início do Processo de Rito Ordinário. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de rito ordinário poderá ser iniciado pela Concessionária ou pelo Poder Concedente.

5.15.2. Procedimento para a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro de Iniciativa da Concessionária. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela Concessionária, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

- (i) ser acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial;
- (ii) ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo ainda o Poder Concedente solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes;
- (iii) deverá conter indicação da pretensão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, informando os Impactos, os valores, as alternativas de recomposição, e, dentre estas, a alternativa que a Concessionária entenda mais adequada dentre as admitidas pelo Contrato ou legislação aplicável.
- (iv) o Poder Concedente poderá, em um prazo de até 60 (sessenta) dias, solicitar informações adicionais à Concessionária, que as deverá prestar nos 30 (trinta) dias subsequentes. Uma vez recebidas as informações adicionais, o Poder Concedente terá um prazo de 90 (noventa) dias para se pronunciar sobre a proposta da Concessionária. Não havendo manifestação pelo Poder Concedente no prazo consignado, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta da Concessionária para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- (v) Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da Parte interessada, sendo que, em caso de procedência do pedido, os custos serão repartidos em proporções iguais, com imediato reembolso à Parte interessada;
- (vi) As medidas consideradas urgentes pelo Poder Concedente deverão ser implementadas assim que determinadas.

5.15.3. Procedimento para a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro de Iniciativa do Poder Concedente. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo Poder Concedente deverá ser notificado à Concessionária, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para sua manifestação, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes. Não havendo manifestação pela

Concessionária no prazo consignado, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta do Poder Concedente para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

5.15.4. Recomposição decorrente de Alteração Unilateral determinada pelo Poder Concedente. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de alteração unilateral do Contrato que importe na realização de novos investimentos, o Poder Concedente poderá solicitar que a Concessionária apresente, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o projeto básico dos serviços/sistema operacional, considerando que:

(i) o projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e as estimativas do impacto dos investimentos e serviços/sistema operacional sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo Poder Concedente sobre o assunto; e,

(ii) o Poder Concedente estabelecerá o valor limite do custo do Sistema Operacional e serviços a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando como base, para tanto, os valores previstos na tabela oficial do Município e, se for o caso, os valores praticados no mercado.

5.15.4.1. Caso, após a elaboração do projeto básico pela Concessionária, o Poder Concedente decida não realizar a alteração do Contrato, a Concessionária deverá ser ressarcida dos custos incorridos para a elaboração do projeto.

5.15.5. Contratação de Entidade Independente. As Partes poderão optar pela contratação de entidade especializada para a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro e para sua mensuração, repartindo os custos de tal atividade.

5.15.6. Prazo do Processo de Rito Ordinário de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. O processo de rito ordinário de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

5.16. Em caso de ampliação da quantidade de vagas para exploração do estacionamento rotativo em relação àquelas consideradas nos estudos de modelagem da presente concessão, bem como em decorrência da alteração dos serviços por modificação/modernização tecnológica imposta pelo Poder Concedente ou proposta pela Concessionária, será assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

5.16.1. Todas as alterações, unilaterais ou não, somente ocorrerão após a conclusão de

devido procedimento administrativo instaurado para este fim, no qual (i) fique devidamente demonstrada a motivação que fundamenta a alteração; e (ii) seja permitida a participação da Concessionária para apresentar alegações sobre a alteração. As alterações deverão ser efetivadas por escrito, mediante aditamento ao presente Contrato.

5.16.2. Caso haja alteração nos encargos da Concessionária em virtude de qualquer alteração do Contrato, este deverá ter seu equilíbrio econômico-financeiro restabelecido.

5.17. Resolução de Divergências. Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato serão resolvidas nos termos deste contrato. As obrigações das Partes não ficarão suspensas ou alteradas durante a pendência do processo de revisão ou de solução de disputas.

5.18. Modalidades de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

- (i) prorrogação ou redução do prazo da Concessão, observados os prazos mínimos e máximos previstos na Legislação Aplicável;
- (ii) revisão do cronograma de investimentos;
- (iii) revisão da Tarifa, para mais ou para menos;
- (iv) compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da Concessionária mediante lei autorizativa;
- (v) reversão à Concessionária das receitas acessórias apropriadas ao Poder Concedente nos termos deste Contrato;
- (vi) pagamento à Concessionária, pelo Poder Concedente, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente da receita efetivamente perdida; e,
- (vii) outras modalidades previstas em lei.

5.18.1. Caberá às Partes, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do Serviço concedido e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. A concessionária deverá, através de seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente de estes trabalhos serem executados por ela própria ou por subcontratadas.

6.2. O representante da concedente poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência do projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes;

6.3. A concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.4. O não cumprimento, pela concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como, das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do contrato, se não regularizado em até 30 dias;

6.5. A Concessionária é obrigada a realizar a publicação anual de suas demonstrações financeiras e contábeis, na forma estabelecida na legislação societária vigente.

6.6. A inadimplência da concessionária/contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à concedente/contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

6.7. Identificar e notificar os veículos estacionados nas vagas do sistema, aplicando o aviso de cobrança de tarifa, informando a autoridade municipal de trânsito e o representante do poder concedente no contrato, os dados relativos aos veículos que deixaram de efetuar o pagamento da tarifa;

6.8. Comunicar os agentes municipais de trânsito os veículos estacionados irregularmente e acima do tempo máximo permitido na mesma vaga;

6.9. A concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de São Caetano do Sul, concessionárias de serviços públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.10. Os serviços ora licitados não incluem deveres de vigilância ou de guarda em relação aos veículos estacionados na zona azul, seus acessórios ou bens neles deixados, bem como não incluem um dever de segurança pessoal de seus proprietários ou usuários;

6.11. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas na prestação dos serviços, encargos trabalhistas e previdenciários, fundo de garantia por tempo de serviço, fiscais, sociais e comerciais, mão-de-obra, ou quaisquer despesas necessárias para a realização dos serviços conforme normas vigentes;

6.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que culminaram em sua contratação;

6.13. A Fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao poder concedente ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato;

6.14. A Contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem;

6.15. Refazer por sua conta e sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul os serviços executados em desacordo com o contratado;

6.16. Satisfazer às normas da A.B.N.T. pertinentes a matéria ou, na inexistência dessas, a normatização internacional de referência;

6.17. O Responsável designado pela empresa obriga-se a conservar-se à testa dos serviços ou designar um preposto mediante aprovação prévia da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, bem como, dispensar no prazo de 24 horas o encarregado ou operário, cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo poder concedente;

6.18. A contratada é a única responsável pela sinalização do trânsito durante a execução dos serviços, caso a mesma interfira com as vias públicas, devendo empregar sinalização adequada, tanto no período diurno como noturno, inclusive para vias que eventualmente sirvam de desvio, sendo que as providências nesse sentido deverão ser tomadas de acordo com orientação da fiscalização da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

6.19. Será de responsabilidade da concessionária/contratada todo e qualquer material necessário para execução dos serviços, objeto desta licitação.

6.20. É vedada a cessão ou subcontratação total da execução dos serviços, objeto desta licitação, sendo permitida, entretanto, a subcontratação parcial da obrigação considerada acessória ao objeto contratado, desde que devidamente aprovada pela Concedente/Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 7.1. Comunicar a concessionária/contratada, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 7.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão, as cláusulas contratuais, aplicar as penalidades inerentes e exercer a fiscalização de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro;
- 7.3. Efetuar fiscalização do serviço objeto desta licitação, por meios próprios ou por meios próprios, aplicando as penalidades aos infratores que deixarem de efetuar o pagamento das tarifas e arrecadando as multas decorrentes;
- 7.4. Garantir a eficácia do sistema de estacionamento rotativo, objeto da presente concessão, dando pleno apoio ao concessionário/contratado na sua atuação, colocando permanentemente disponíveis, durante o período de funcionamento do sistema, agentes de trânsito com poder necessário de atuação, com a finalidade de firmar os autos de infração dos veículos estacionados por mais de 02 horas ininterruptas na mesma vaga, e/ou em locais proibidos, de acordo com o estabelecido neste edital;
- 7.5. Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei;
- 7.6. Extinguir o contrato nos casos previstos em lei;
- 7.7. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- 7.8. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- 7.9. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do contrato, adotando e tomando todas as providências em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis da data da comunicação efetuada pela concessionária/contratada;
- 7.10. A Concedente/contratante indicará profissionais que fiscalizarão os serviços e o relacionamento com a concessionária/contratada;
- 7.11. A concedente/contratante se obriga a proceder à análise e aprovação do projeto implantado e submetido pela concessionária/contratada, de acordo com o Termo de Referência, autorizando em seguida o início da operação;

7.12. A concedente/contratante se obriga a liberar as áreas objeto do contrato totalmente desembaraçadas administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato;

7.13. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do Contrato;

7.15. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

7.16. A Administração fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1. Direitos e Obrigações dos Usuários. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e das demais disposições deste Contrato, são direitos e obrigações dos usuários:

- (i) Receber serviço adequado, em níveis satisfatórios e de acordo com a sua destinação específica, tal como previsto neste Contrato;
- (ii) Comunicar ao Poder Concedente e/ou à Concessionária a ocorrência de irregularidades relacionadas à prestação do serviço;
- (iii) Receber da Concessionária e do Poder Concedente as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- (iv) Comunicar ao Poder Concedente os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela Concessionária ou seus prepostos na execução do Contrato;
- (v) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os serviços possam ser prestados de forma adequada e racional;
- (vi) Contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os serviços;
- (vii) Pagar as tarifas cobradas pela Concessionária; e,
- (viii) Receber da Concessionária as informações necessárias à utilização dos Serviços.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. No presente ato a contratada comprova o recolhimento da garantia, sob qualquer uma das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal n. 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos investimentos estimados para os primeiros 12 meses da Concessão, e

que será liberado à Contratada, devidamente corrigido, caso em dinheiro, após o fim do prazo de vigência e desde que tenha sido plenamente cumprido os serviços, no importe de R\$

9.2. Em caso de não caucionamento em dinheiro, a Contratada se obriga a renovar a garantia a cada período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital da Concorrência Pública nº **01/2023** com seus Anexos e a Proposta Comercial, constantes no Processo Administrativo nº **02/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

11.1. O gestor da presente contratação será a responsável indicado e, na sua ausência o Resp. p/ Exp. da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, nos termos do Decreto Municipal nº 11.093/2017 e da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços.

11.2. Compreenderá na fiscalização aludida no item anterior, a atestação e aprovação dos serviços prestados, de que os mesmos atendem as especificações e finalidades contratuais.

11.3. O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

11.4. Fiscalização Técnica. A fiscalização técnica, de responsabilidade do Poder Concedente, ou de terceiro por ele indicado, abrangerá, dentre outros pontos:

- (i) a análise e a aprovação dos projetos;
- (ii) a implantação do sistema
- (iii) a execução das obras;
- (iv) a prestação dos serviços; e
- (v) a observância das disposições do Contrato e da legislação aplicável.

11.5. Fiscalização Econômico-Financeira e Contábil. A fiscalização econômico-financeira e contábil, de responsabilidade do Poder Concedente, ou de terceiro por ele indicado, abrangerá, dentre outros pontos:

- (i) a análise do desempenho econômico-financeiro da Concessão;
- (ii) a análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da Concessionária; e,
- (iii) a exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela Concessionária.

11.6. Acesso dos Agentes do Poder Concedente. Os agentes do Poder Concedente e do Poder Público municipal, ou seus prepostos especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, sistema operacional, instalações e equipamentos vinculados ao serviço, inclusive aos registros e livros contábeis da Concessionária, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante da Concessionária, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta execução do Contrato, ficando vedado à Concessionária, restringir o disposto nesta sub cláusula. A fiscalização pelo Poder Concedente não poderá prejudicar a prestação dos Serviços e o desenvolvimento das atividades normais da Concessionária.

11.6.1. Os pedidos formulados pelo Poder Concedente deverão ser respondidos pela Concessionária em prazo razoável determinado pelo Poder Concedente, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis.

11.7. Obrigações da Concessionária na Fiscalização. Para facilitar a fiscalização exercida pelo Poder Concedente, a Concessionária deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesse Contrato:

- (i) prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- (ii) atender prontamente as exigências e observações feitas;
- (iii) notificar no menor prazo possível o Poder Concedente a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a prestação do serviço, a implantação do sistema ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual a Concessionária tenha responsabilidade;
- (iv) fazer minucioso exame da implantação do sistema, de modo a permitir a apresentação, por escrito, à fiscalização, de todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, assim que surgidas, de forma a garantir o bom desempenho do Contrato; e,
- (v) disponibilizar um local físico adequado para o posto de fiscalização.

11.8. Prerrogativas do Poder Concedente na Fiscalização. O Poder Concedente poderá, sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse Contrato:

- (i) determinar a interrupção imediata da prestação do serviço, da execução da obra ou da implantação do sistema, quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de usuários, de bens públicos ou de terceiros;
- (ii) exigir que a Concessionária refaça, às suas expensas tudo que estiver fora das especificações;
- (iii) exigir que a Concessionária atenda imediatamente a algum requisito do Contrato;
- (iv) requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste Contrato, desde que fundada em descumprimento do Contrato ou da legislação aplicável pela Concessionária.

11.8.1. As determinações do Poder Concedente para a Concessionária decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.

11.9. A fiscalização do Poder Concedente não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da Concessionária no âmbito do Contrato no que concerne ao sistema operacional e serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Poder Concedente, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na implantação do sistema e execução das obras e serviços não implicará em corresponsabilidade do Poder Concedente ou de seus prepostos.

11.10. Responsabilidade Técnica. O sistema e as obras relacionadas ao objeto da Concessão será implementados e executados sob a direção e responsabilidade técnica de(s) engenheiro(a)s devidamente habilitados.

11.10.1. A Concessionária deverá informar ao Poder Concedente o nome e a qualificação dos engenheiros responsáveis, que somente poderão ser alterados se substituídos por profissionais com as mesmas qualificações ou superiores.

11.11. Responsabilidade pelo sistema operacional. sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, a Concessionária será responsável pela adequação, solidez e conformidade do sistema operacional realizadas no âmbito desse Contrato.

11.12. Responsabilidade da Concessionária. A Concessionária responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros e/ou ao Poder Concedente, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela Concessão, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando o Poder Concedente de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à prestação do Serviço, à execução das obras ou implantação do sistema.

11.13. Direito de Regresso do Poder Concedente. A Concessionária se obriga a ressarcir o Poder Concedente de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Concessionária ou a subcontratadas desta, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Concessionária e indenizações por perdas e danos.

11.13.1. A Concessionária é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados que porventura serão utilizados na execução do presente Contrato.

11.14. Responsabilidade do Poder Concedente. O Poder Concedente responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados à Concessionária, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, decorrentes de atos de responsabilidade do Poder Concedente praticados ou ocorridos antes da emissão da ordem de início, ainda que tais fatos ou atos sejam descobertos ou materializados após a emissão da ordem de início.

11.15. Direito de Regresso da Concessionária. O Poder Concedente se obriga a ressarcir a Concessionária de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao Poder Concedente, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao Poder Concedente e indenizações por perdas e danos.

11.16. A adequação dos serviços será aferida trimestralmente mediante aplicação dos indicadores, fórmulas e parâmetros de qualidade abaixo detalhados:

11.16.1. Índice De Disponibilidade do Sistema de Tecnologia da Informação (IDS), cujo objetivo é mensurar a disponibilidade do Sistema de Tecnologia da Informação do serviço de estacionamento rotativo ao Poder Concedente e aos usuários, e que será aferido trimestralmente por meio da relação entre o número de horas em que Sistema de Tecnologia da Informação do serviço de estacionamento rotativo está disponível para acesso pelo Poder Concedente e pelos usuários sobre total de horas que deveria estar no período aferido, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$IAU = \frac{\text{Número de horas em que o Sistema de Estacionamento Digital está disponível no período aferido}}{\text{Número total de horas em que o Sistema de Estacionamento Digital deveria estar disponível no período aferido}} \times 100$$

11.16.1.1. Para ser considerável disponível, o Sistema de Tecnologia da Informação deve atender os requisitos mínimos estabelecidos conforme o Termo de Referência.

11.16.1.2. O IDS será convertido em uma nota, conforme tabela abaixo:

Tabela: Conversão de Nota de Disponibilidade

IDS	NOTA IDS
IDS ≥ 99,5%	5,0
99,5% > IDS ≥ 99,0%	4,0
99,0% > IDS ≥ 98,5%	3,0
98,5% > IDS ≥ 98,0%	2,0
98,0% > IDS ≥ 97,5%	1,0
IDS < 97,5%	0,0

11.16.2. Índice de Reclamação do Usuário (IRU) cujo objetivo é monitorar as manifestações espontâneas de usuários sobre insatisfações e reclamações sobre o serviço de estacionamento rotativo e que será aferido trimestralmente por meio da relação entre o número total de reclamações dos usuários e o número total de créditos comercializados no período aferido, por meio da seguinte fórmula:

$$IRU = \frac{\text{Número total de reclamações recebidas no período aferido}}{\text{Número total de créditos comercializados no período aferido}} \times 100$$

11.16.2.1. O número total de reclamações de USUÁRIOS para cálculo do IRU deve considerar as reclamações recebidas por meio do PORTAL DE OUVIDORIA DO PODER CONCEDENTE, somado ao relatório trimestral do SAC disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA, seja por chamada telefônica ou por outra plataforma que vier a ser criada.

11.16.2.2. Devem ser consideradas, para a aferição do IRU, todas as reclamações relativas ao SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, incluindo os seguintes assuntos:

- (i) Dificuldade no acesso à APLICAÇÃO MÓVEL para aquisição de créditos;
- (ii) Dificuldade no acesso à APLICAÇÃO MÓVEL para ativação de créditos;
- (iii) Dificuldades diversas com a APLICAÇÃO MÓVEL;
- (iv) Dificuldade de ativação do crédito por outros canais, como telefone;
- (v) Dificuldade na compra de créditos no PONTO DE VENDA;
- (vi) Dificuldade ou ausência de PONTOS DE VENDA;

(vii) Má conservação da sinalização horizontal ou vertical.

11.16.2.3. O IRU será convertido em uma nota, conforme Tabela abaixo:

Tabela: Conversão de Nota de Reclamações

IRU	NOTA IRU
$IRU \leq 0,2\%$	5,0
$0,2\% < IRU \leq 0,4\%$	4,0
$0,4\% < IRU \leq 0,8\%$	3,0
$0,8\% < IRU \leq 1,2\%$	2,0
$1,2\% < IRU \leq 1,6\%$	1,0
$IRU > 1,6\%$	0,0

11.16.3. Índice de Qualidade do Apoio à Fiscalização (IQF) cujo objetivo é mensurar a qualidade do serviço prestado pela concessionária em relação ao apoio à fiscalização da área azul às informações disponibilizadas aos usuários e à adequação da sinalização horizontal e vertical e que será aferido trimestralmente por meio da relação da quantidade de infrações lavradas pelo Poder Concedente que forem contestadas pelos usuários e cujos recursos sejam deferidos e a quantidade de infrações lavradas pelo Poder Concedente dentro da área azul referente ao art. 181 do CTB no mesmo período, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$IQF = \frac{\text{Número de infrações lavradas deferidas relativas ao Art. 181 do CTB em favor do USUÁRIO no período aferido}}{\text{Número de infrações lavradas dentro da Área Azul relativas ao Art. 181 do CTB no período aferido}} \times 100$$

11.16.3.1. O IQF será convertido em uma nota, conforme Tabela abaixo:

Tabela: Conversão de Nota de Apoio à Fiscalização

IQF	NOTA IQF
$IQF \leq 2,0\%$	5,0
$2,0\% < IQF \leq 4,0\%$	4,0
$4,0\% < IQF \leq 6,0\%$	3,0
$6,0\% < IQF \leq 8,0\%$	2,0
$8,0\% < IQF \leq 10,0\%$	1,0
$IQF > 10,0\%$	0,0

11.16.3.2. Devem ser desconsideradas, para a aferição do IQF, as infrações lavradas e contestadas e cujos recursos tenham sido deferidos em favor do USUÁRIO por razão alheia à CONCESSIONÁRIA.

11.17. Caso a Concessionária obtenha nota inferior a 2,0 (dois) pontos em quaisquer dos indicadores avaliados por 02 (dois) trimestres seguidos ou caso a soma da nota dos três indicadores avaliados seja inferior a 10,0 (dez) pontos por 02 (dois) trimestres seguidos de avaliação será a mesma penalizada mediante aplicação de multa no importe de 10% (dez) por cento do faturamento médio mensal dos últimos 2 (dois) trimestres avaliados.

11.17.1. Em caso de impossibilidade de aferição de algum indicador de qualidade por fato não imputável à Concessionária, será atribuído ao referido indicador a nota máxima.

11.18. O Poder Concedente deve consolidar e enviar para a Concessionária o relatório de desempenho compreendendo o resultado dos índices, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do encerramento do trimestre anterior.

11.18.1. Recebido o relatório, a Concessionária tem o prazo de até 10 (dez) dias úteis para avaliar e contestar o seu conteúdo.

11.18.2. Havendo discordância da Concessionária quanto à(s) informação(ões) constante(s) do relatório de desempenho, a Concessionária deve entregar ao Poder Concedente, dentro do referido prazo sua impugnação, contendo as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Penalidades. A Concessionária se sujeita, em caso de violação do Contrato ou da legislação aplicável, às penalidades de (i) advertência; (ii) multa; (iii) suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade; e, (iv) caducidade.

12.2. As penalidades acima previstas podem cumular-se com eventuais multas e não excluem a possibilidade de declaração de caducidade do Contrato.

12.3. Aplicação de Multas. O Poder Concedente poderá, no caso de inadimplemento parcial ou total do Contrato por parte da Concessionária, aplicar as seguintes multas:

12.4. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10o dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.5. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

12.6. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.7. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

12.8. Além das multas acima, a Administração poderá, ainda, impor as seguintes penalidades:

(i) Advertência;

(ii) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Caetano do Sul, pelo prazo de até dois anos;

(iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

12.10. Constatada a infração contratual, será a Contratada intimada da possibilidade de aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2o e §3o da Lei Federal no 8.666/93.

12.11. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal no 8.666/93.

12.12. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

12.13. Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, os valores eventualmente retidos serão devolvidos à Contratada.

12.14. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Formas de Extinção da Concessão. A extinção do Contrato verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) advento do termo contratual;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão pela Concessionária ou acordo mútuo;
- (v) anulação; e
- (vi) falência, recuperação judicial/extrajudicial ou extinção da Concessionária.

13.2. Consequências da Extinção. No caso de extinção da Concessão, o Poder Concedente poderá:

- 13.2.1. ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos serviços, necessários à sua continuidade;
- 13.2.2. reter e executar a garantia de execução do contrato, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela Concessionária; e,
- 13.2.3. manter os contratos firmados pela Concessionária com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

13.3. Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, o Poder Concedente assumirá, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos serviços.

13.4. Reversão dos Bens Reversíveis. Extinta a Concessão, retornam automaticamente ao Poder Concedente os bens reversíveis, incluindo aqueles transferidos à Concessionária pelo Poder Concedente e os por ela construídos ou adquiridos durante a Concessão.

- 13.4.1. A Concessionária não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos bens reversíveis. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela Concessionária ao Poder Concedente.

13.5. Requisitos para a Reversão. Os bens reversíveis deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços ao término da Concessão.

13.6. Indenizações Devidas em caso de Extinção. As indenizações eventualmente devidas à Concessionária em caso de extinção do Contrato serão pagas conforme as regras indicadas nas cláusulas abaixo.

13.7. Forma de Cálculo da Indenização. O cálculo do valor da indenização será feito com base no valor contábil dos bens reversíveis, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do Poder Concedente.

13.8. Pagamento da Indenização pela Nova Concessionária. O Poder Concedente poderá atribuir à proponente vencedora de nova licitação para a Concessão o ônus do pagamento da indenização à antiga Concessionária ou ao (s) seu(s) financiadores.

13.9. Compensação com a Indenização. Sempre que cabível, as multas, danos e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária ao Poder Concedente poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de extinção do Contrato.

13.10. Advento do Termo Contratual

13.10.1. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da Concessão.

13.10.1. Indenização. Caso aplicável, a reversão dos bens reversíveis será feita mediante indenização à Concessionária, que deverá ser paga pelo Poder Concedente conforme condições acordadas pelas partes. Caso, até o 30º (trigésimo) dia antes da data de extinção do Contrato, as partes não cheguem a um acordo quanto às condições de pagamento, a indenização deverá ser paga na data do término do prazo do Contrato em moeda corrente. Esse pagamento implicará em quitação automática da obrigação do Poder Concedente perante a Concessionária.

13.10.2. Indenizações Devidas. No caso de extinção do Contrato pela causa indicada no item 13.10, o Poder Concedente deverá realizar para a Concessionária os seguintes pagamentos:

- (i) saldo atualizado vincendo de financiamentos contraídos nos últimos 5 (cinco) anos do Contrato pela Concessionária, com autorização do Poder Concedente, para investimentos efetivamente realizados para a atualidade dos serviços, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela Concessionária;
- (ii) o valor contábil dos investimentos em bens reversíveis não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido; e,
- (iii) quaisquer pagamentos em atraso.

13.11. Encampação

13.11.1. Encampação. O Poder Público poderá, a qualquer tempo e justificadamente, desde que com a finalidade de atender ao interesse público e mediante lei autorizativa específica, retomar a Concessão mediante encampação.

13.11.2. Indenização. A reversão dos bens reversíveis será precedida do pagamento de indenização à Concessionária, que deverá ser paga pelo Poder Concedente na data do término

do Contrato, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do Poder Concedente perante a Concessionária.

13.11.3. Indenizações Devidas. No caso de extinção do Contrato pela causa indicada no item 13.11, o Poder Concedente deverá realizar para a Concessionária os seguintes pagamentos:

- (i) saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela Concessionária para investimentos efetivamente realizados na Concessão, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela Concessionária;
- (ii) o valor contábil dos investimentos em bens reversíveis não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido;
- (iii) todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à empregados, fornecedores, financiadores e outros terceiros credores da Concessionária, a qualquer título;
- (iv) o capital próprio investido pelos acionistas da Concessionária e a sua remuneração, conforme premissas previstas no plano de negócios; e,
- (v) quaisquer pagamentos em atraso.

13.11. Caducidade

13.11.1. Caducidade. A inexecução total ou parcial do Contrato pela Concessionária acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração da caducidade da Concessão, sem prejuízo das penalidades aplicáveis na forma deste Contrato.

13.11.2. Hipóteses Autorizadoras da Declaração de Caducidade. A caducidade da Concessão poderá ser declarada nos casos previstos neste contrato além daqueles enumerados pela Lei nº 8.987/95.

13.11.3. Processo Administrativo. A decretação de caducidade por parte do Poder Concedente deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, assegurando-se à Concessionária o direito a ampla defesa e ao contraditório.

13.11.4. Declaração de Caducidade. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do Poder Concedente.

13.11.5. Indenização. A indenização devida à Concessionária deverá ser paga pelo Poder Concedente à Concessionária após a extinção do Contrato, contados da declaração da caducidade, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do Poder

Concedente perante a Concessionária. A indenização devida será calculada no âmbito do processo administrativo.

13.11.6. Indenizações Devidas. No caso de extinção do Contrato pela causa indicada no item 13.12, o Poder Concedente deverá realizar para a Concessionária os seguintes pagamentos:

- (i) o valor contábil dos investimentos em bens reversíveis não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido; e,
- (ii) quaisquer pagamentos em atraso.

13.11.7. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o Poder Concedente abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a Concessionária e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela Concessionária.

13.11.8. No caso de declaração de caducidade, a garantia de execução do contrato reverterá integralmente ao Poder Concedente, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

13.11.9. Limitação de Responsabilidade do Poder Concedente. A declaração de caducidade não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pelo Poder Concedente ou na medida da responsabilidade imposta pela legislação aplicável.

13.12 Rescisão pela Concessionária ou Acordo Mútuo

13.12.1. Rescisão do Contrato. O Contrato poderá ser rescindido por ação judicial nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.987/95, por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento pelo Poder Concedente de suas obrigações.

13.12.2. Continuidade do Serviço. Não obstante o disposto na sub cláusula acima, os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados pela Concessionária até o trânsito em julgado da decisão.

13.12.3. Rescisão Amigável. Este Contrato também poderá ser rescindido por consenso entre as partes, que decidirão em conjunto a forma de compartilhamento das despesas decorrentes da rescisão contratual, incluindo as indenizações devidas.

13.13. Anulação

13.13.1. Anulação. O Contrato somente poderá ser anulado na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

13.13.2. Indenização. A reversão dos bens reversíveis será precedida do pagamento de indenização à Concessionária, que deverá ser paga pelo Poder Concedente na data do término do Contrato, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do Poder Concedente perante a Concessionária.

13.13.3. Indenizações Devidas. Caso o Poder Concedente tenha dado causa à anulação, sem a participação da Concessionária, este deverá indenizá-la na forma deste contrato.

13.12. Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Extinção da Concessionária

13.12.1. Extinção da Concessão. A Concessão poderá ser extinta caso a Concessionária tenha a sua falência decretada, requeira recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda no caso de extinção da Concessionária.

13.12.2. Indenização. A indenização devida à Concessionária deverá ser paga pelo Poder Concedente à Concessionária após a extinção do Contrato, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do Poder Concedente perante a Concessionária.

13.12.3. Indenizações Devidas. No caso de extinção do Contrato pela causa indicada nessa Cláusula, o Poder Concedente deverá realizar para a Concessionária pagamento de indenização calculada na forma estabelecida para o caso de caducidade deste contrato, ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

13.12.4. No caso extinção do CONTRATO na forma dessa Cláusula, a garantia de execução do contrato reverterá integralmente ao Poder Concedente, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

13.12.5. A Concessionária não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o Poder Concedente abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a Concessionária e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela Concessionária.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS BENS REVERSÍVEIS

14.1. Bens Reversíveis. Integram a Concessão, sendo considerados reversíveis:

(i) O sistema operacional, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios, e, de modo geral, todos os demais bens transferidos à Concessionária que estejam diretamente relacionados com a prestação dos serviços;

(ii) Os bens adquiridos ou construídos pela Concessionária, incluindo acessórios, dispositivos, equipamentos, componentes sobressalentes, sistemas eletrônicos e

computacionais, ao longo de todo o prazo da Concessão, que sejam utilizados diretamente na execução dos serviços.

14.2. Manutenção e Conservação dos Bens Reversíveis. A Concessionária se obriga a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os bens reversíveis, durante a vigência do Contrato, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos serviços, nos termos previstos neste Contrato, ressalvados os desgastes decorrentes da utilização normal.

14.2.1. Os gastos com manutenção, conservação ou renovação dos bens reversíveis que importem aumento do período de amortização desses bens devem ser previamente aprovados pelo Poder Concedente.

14.3. Alienação dos Bens Reversíveis. A Concessionária somente poderá alienar bens reversíveis mediante prévia autorização do Poder Concedente, e, desde que, caso necessário, proceda à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

14.4. Relação dos Bens Reversíveis. Ficará a cargo da Concessionária elaborar, ao final de cada ano da Concessão, a relação de bens reversíveis, a ser apresentada ao Poder Concedente até o último dia útil do mês subsequente, devendo, inclusive, cobrir todas as aquisições/construções feitas no ano anterior.

14.4.1. A relação dos bens reversíveis elaborada pela Concessionária ficará sujeita à aprovação pelo Poder Concedente, que poderá incluir ou retirar bens, para tanto realizando fiscalização in loco ou mediante solicitação de documentos à Concessionária.

14.5. Treinamento Operacional. Faltando 4 (quatro) meses para o término do prazo de vigência do Contrato, a Concessionária deverá iniciar o treinamento de pessoal indicado pelo Poder Concedente, bem como repassar a documentação técnica e administrativa e as orientações operacionais.

14.6. Programa de Desmobilização Operacional. Para a efetivação da transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis deverão ser estabelecidos no programa de desmobilização operacional, a ser elaborado pelas partes até 12 (doze) meses antes do término da vigência do Contrato.

14.7. Recebimento dos Bens Reversíveis. Para receber os bens reversíveis, o Poder Concedente designará uma comissão de recebimento, composta por pelo menos 3 (três) membros, que será competente para lavrar o termo de verificação, e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de termo de devolução.

14.8. Verificação Prévia. Em período compreendido entre o 24º (vigésimo quarto) mês e o 12º (décimo segundo) mês anteriores ao advento do termo contratual, o Poder Concedente determinará, mediante notificação com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, o início do procedimento de vistoria prévia dos bens reversíveis para verificar a compatibilidade de seu estado de conservação com as exigências mínimas deste Contrato e com o uso e desgaste natural de tais bens, assegurado à Concessionária, em qualquer hipótese, o direito de acompanhar tal vistoria e instruí-la com laudos técnicos e outras evidências por ela reunidas.

14.9. Reparos. Concluída a avaliação final dos bens reversíveis, o Poder Concedente poderá reter pagamentos no valor necessário para reparar irregularidades eventualmente verificadas ou determinar à Concessionária que efetue os reparos, às suas expensas, nos prazos determinados pela comissão de recebimento, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– RESOLUÇÃO DE DISPUTAS:

15.1. Resolução Amigável de Disputas. Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, as Partes se reunirão e buscarão dirimi-las amigavelmente, convocando, sempre, suas instâncias diretivas com poderes para decisão, ou recorrendo, de mútuo acordo, ao processo de mediação.

15.1.1. O processo de resolução amigável de disputas será iniciado com a notificação de uma Parte à outra e deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação pela outra PARTE.

15.2. Mecanismos de Resolução de Disputas. Caso tais tratativas amigáveis resem infrutíferas, as partes poderão recorrer ao Comitê Consultivo ou diretamente ao Poder Judiciário.

15.3. Partes e Assistentes na Disputa. Qualquer procedimento de resolução de disputa instaurado no âmbito do presente Contrato deverá ser bilateral e ter o Poder Concedente e a Concessionária como partes, podendo os controladores participarem como assistentes ou litisconsortes da Concessionária.

15.4. . Pendência de Disputas. A submissão de qualquer questão aos mecanismos de resolução de disputas previstos nesse Contrato não exonera as Partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do Contrato e das determinações do Poder Concedente a ele atinente, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da Concessão, que deverão continuar a se processar nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão seja obtida relativamente à matéria em causa.

15.5. Comitê Consultivo. As Partes concordam que as controvérsias relacionadas com a execução do Contrato poderão ser resolvidas por um Comitê Consultivo.

15.6. Composição do Comitê. Os membros do Comitê Consultivo serão designados da seguinte forma:

(i) Dois membros efetivos, sendo que um será o Presidente do comitê, e os respectivos suplentes, indicados pelo Poder Concedente, com experiência no setor dos Serviços; e,

(ii) Um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela Concessionária, com experiência no setor dos Serviços.

15.6.1. Os membros indicados pelo Poder Concedente poderão ser escolhidos dentre os servidores e ocupantes de cargo em comissão municipais.

15.6.2. Os membros do Comitê Consultivo terão mandato de 3 (três) anos, não prorrogáveis, sendo que cada PARTE arcará com a remuneração dos membros que indicar.

15.6.3. As demais despesas com o funcionamento do Comitê Consultivo serão pagas pelo Poder Concedente e pela Concessionária, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Parte.

15.7. Procedimento para Solução de Divergências. Quando uma parte optar pela submissão de uma controvérsia ao Comitê Consultivo, o procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante requerimento, devidamente fundamentado, ao Comitê Consultivo, pela parte que solicitar o seu pronunciamento:

(i) O Comitê Consultivo, após o recebimento do requerimento, enviará cópia do pedido para a outra parte;

(ii) No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento referido acima, a parte reclamada apresentará ao Comitê Consultivo as suas alegações relativamente à questão formulada;

(iii) O parecer do Comitê Consultivo será emitido em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento, pelo comitê, das alegações apresentadas pela parte reclamada. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por 30 (trinta) dias, a critério do Comitê Consultivo.

15.7.1. Os pareceres do Comitê Consultivo serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da maioria dos seus membros e serão emitidos em caráter não vinculante.

15.8. Submissão da Controvérsia ao Poder Judiciário. A instalação do comitê e/ou a submissão de uma controvérsia para sua análise não impede que a parte opte por, a qualquer tempo, submeter a disputa diretamente ao Poder Judiciário.

15.9. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

São Caetano do Sul, ___ de _____ de 2023.

PMSCS

CONTRATADA